



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Loteria do Estado do Rio de Janeiro
Presidência

ATA DE REUNIÃO

ATA CONCLUSIVA SOBRE A PROVA DE CONCEITO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

Aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e quatro, foi realizada, em cumprimento ao item 23, da retificação ao Edital de Credenciamento nº 01/2023 – LOTERJ, constante dos Processos Administrativo SEI-150162/000631/2022 e SEI-150162/000380/2023, Prova de Conceito de amostra da comercialização e operação *online* dos serviços públicos lotéricos objetos deste Processo de Credenciamento.

Na data supracitada, reuniram-se na sede da Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ, na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro – Rio de Janeiro, a Comissão de Avaliação da Prova de Conceito, composta pelos servidores Diego Delduque de Souza Ribeiro - Id. Funcional nº 51471922, Pedro Lélío da Gama Agudão – Id. Funcional nº 20134240, Rogério Ferreira Pereira – Id. Funcional nº 44178131, Victor Braz Santana – Id. Funcional nº 51503549 e José Jorge Nunes Silva - Id. Funcional nº 43190855, designados pela Portaria LOTERJ n.º 608, de 09 de maio 2024, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, nº 085, de 13 de maio de 2024.

Representando a empresa PNR TECNOLOGIA OPERAÇÃO DE JOGOS E LOTERIAS LTDA., compareceram Yuri William Sousa de Jesus – OAB/RJ: 196882 e Henrique Toffanin – CPF: 325.444.228-82.

A empresa PNR TECNOLOGIA OPERAÇÃO DE JOGOS E LOTERIAS LTDA realizou a apresentação de interface da plataforma pela qual pretende explorar os serviços lotéricos objeto do presente Processo de Credenciamento, em conformidade com os requisitos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Assim, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, após a realização da Prova de Conceito, concluiu que:

1. Nos termos do Item 8 do Edital, a empresa PNR comprovou atendimento aos requisitos técnicos exigidos, tendo realizado com sucesso todos os testes, declarando ainda, que os equipamentos oferecem interação eficiente com o sistema de Meio de Pagamento oficial contratado pela LOTERJ, e que, colocará “APP”, nas principais lojas virtuais, de modo gratuito, após a devida certificação do credenciamento, estando assim, atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
2. Nos termos do item 9.2.1 do Edital, a empresa PNR comprovou atendimento aos requisitos de relógio do sistema, de programa de controle, de sistema de gestão de apostas, de gestão da conta de jogadores e em relação às informações a serem mantidas, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos na PoC, comprovando estar apta a cumprir as operações exigidas com eficiência, segurança e rapidez, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
3. Considerando não haver interesse na utilização de Terminais/*totens* pela empresa, que se comprometeu à realização de PoC complementar, para viabilizar futura comercialização dos produtos lotéricos através dos mesmos. Não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito, os itens 9.2.1.3 - h, 9.2.1.3 - j da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

4. Nos termos do item 9.2.1.6 do Edital, a empresa PNR, comprovou atendimento aos requisitos gerais de relatórios, de responsabilidade do operador, de eventos futuros e de eventos relevantes e alterações, estando atendidas as exigências do item, conforme previsto no Edital e seus Anexos;
5. Considerando a opção da empresa PNR em não disponibilizar *Jackpots* para jogos da categoria *iLottery*, e o compromisso de que, caso haja o interesse no futuro, será novamente apresentado o sistema à esta Autarquia para aprovação em eventual Prova de Conceito Complementar, não foram objeto de avaliação por esta Comissão de Avaliação de Prova de Conceito os itens 9.2.1.5 - g, 9.2.1.5 - h, 9.2.1.6 - d, 9.2.3, 9.2.3.7, 9.2.3.8, 9.2.3.14 e 9.2.3.15 da Retificação ao Anexo VII do Edital de Credenciamento.
6. Nos termos do item 9.2.2 do Edital, a empresa PNR, comprovou atendimento aos requisitos referentes à visualização da aposta e informações, ao processo de fazer uma aposta, bem como aos resultados e pagamentos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
7. Nos termos do item 9.2.3 do Edital, a empresa PNR comprovou atendimento aos requisitos para Sistemas Interativos, tendo realizado com sucesso todos os testes exigidos, estando atendidos e aprovados todos os itens e subitens por esta Comissão;
8. Nos termos do item 20 do Edital, a empresa PNR, comprovou estar preparada para atendimento e suporte dos usuários (clientes e operadores), conforme subitem 20.2, h, além de ter demonstrado a viabilidade de fornecimento dos relatórios previstos no subitem 20.3, comprovando assim, atendimento às exigências dos subitens supracitados.

Feitas as considerações julgadas pertinentes, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do referido Edital de Credenciamento, emitiu a Nota Técnica de nº 07/2024, constante do Processo Administrativo SEI-150013/000186/2024, aprovando a plataforma apresentada pela empresa PNR TECNOLOGIA OPERAÇÃO DE JOGOS E LOTERIAS LTDA, sem nenhuma ressalva ou recomendação de alteração, considerando-a SATISFATÓRIA, por cumprir os requisitos avaliativos. (76965396).

A referida Nota Técnica, conforme previsão do item 12 do Anexo I do Termo de Referência, foi submetida à aprovação e validação pela Autoridade Superior, em Ato de Validação de Prova de Conceito, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro. (76966346)

Ato contínuo, foi expedida Certidão, aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, em cumprimento ao item 9.11 do supracitado Edital de Credenciamento, homologando o sistema apresentado pela empresa PNR TECNOLOGIA OPERAÇÃO DE JOGOS E LOTERIAS LTDA. (77462115)

Assim, após o cumprimento dos atos previstos no Edital de Credenciamento nº 01/2023 e seus anexos, a Comissão de Avaliação de Prova de Conceito – PoC, formada pelos servidores abaixo assinados, vêm por meio da presente ATA, com fundamento no item 9.12 do acima mencionado Edital de Credenciamento, AUTORIZAR o prosseguimento da empresa PNR TECNOLOGIA OPERAÇÃO DE JOGOS E LOTERIAS LTDA., no presente Processo de Credenciamento, com a celebração do Termo de Credenciamento nº 01/2023.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 2024.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROVA DE CONCEITO

DIEGO DELDUQUE DE SOUZA RIBEIRO - ID. FUNCIONAL Nº 51471922

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

PEDRO LÉLIO DA GAMA AGUDÃO - ID. FUNCIONAL Nº 20134240

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

ROGÉRIO FERREIRA PEREIRA - ID. FUNCIONAL Nº 44178131

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

JOSÉ JORGE NUNES SIMAS - ID. FUNCIONAL Nº 43190855

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito

VICTOR BRAZ SANTANA - ID FUNCIONAL Nº 51503549

Membro da Comissão de Avaliação de Prova de Conceito



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ferreira Pereira, Ajudante**, em 25/06/2024, às 15:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Victor Braz Santana, Ajudante**, em 25/06/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Delduque de Souza Ribeiro, Assessor Executivo**, em 25/06/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Jorge Nunes Simas, Auxiliar de Serviço**, em 25/06/2024, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Lelio da Gama Agudão, Chefe de Serviço**, em 25/06/2024, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **77462689** e o código CRC **2B82D888**.